

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Roberto Moraes
Leitura em Plenário n.
31ª Sessão Ordinária de
09 / 11 / 2020
Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 45/2020-E

DATA DA ENTRADA: 04 de novembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais)

31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovação por unanimidade

09/11/2020

APROVADO EM: 09/11/2020 - 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovação por unanimidade

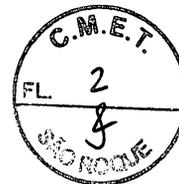
09/11/2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 45/2020
De 04 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

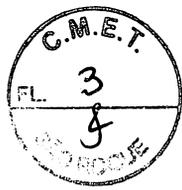
A medida visa a alocação de recursos para a aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, bem como, para a contratação de prestação de serviços, tudo no sentido de garantir o bom funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal pública de ensino.

Em caso de dúvidas, indicamos que os Diretores da Prefeitura de São Roque encontram-se à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 45/2020
De 04 de novembro de 2020**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois
milhões e sessenta mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte
dotação:

(142) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

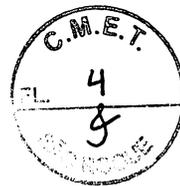
(173) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00R\$ 900.000,00
Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: Merenda Escolar QSE

(179) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30.00R\$ 530.000,00
Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: Manutenção do QSE

(181) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39.00R\$ 10.000,00
Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção do QSE

(183) 01.04.02.12.361.0017.2029.4.4.90.52.00R\$ 600.000,00
Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Elemento: Equipamento e Material Permanente
Ação: Manutenção do QSE

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(278) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.39.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Cultura

TOTAL:R\$ 2.060.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(140) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(174) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00R\$ 540.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Terceirização da Merenda Escolar

(184) 01.04.02.12.361.0017.2263.3.3.90.39.00R\$ 1.500.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Transporte Escolar Terceirizado

(281) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção da Cultura

TOTAL:R\$ 2.060.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/11/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



São Roque, 29 de outubro de 2020.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de suplementação de fichas

Prezada Diretora

Senhora *Carla Rogéria Agostinho*,

Venho através deste, solicitar a suplementação na dotação orçamentária, nas fichas identificadas conforme descrição a seguir:

- R\$ 5.000,00 na ficha 278 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- R\$ 525.000,00 na ficha 179 - Material de Consumo – Manutenção do QSE
- R\$ 8.000,00 na ficha 181 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- R\$ 600.000,00 na ficha 183 – Equipamento e Material Permanente
- R\$ 900.000,00 na ficha 173 – Material de Consumo – Merenda Escolar QSE
- R\$ 25.000,00 na ficha 206 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- R\$ 15.000,00 na ficha 142 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- R\$ 12.000,00 na ficha 201 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- R\$ 27.500,00 na ficha 140 – Material de Consumo
- R\$ 27.500,00 na ficha 199 – Material de Consumo

Mediante a suplementação requerida junto ao presente Departamento de Finanças, e sob interveniência deste para necessária autorização legislativa à movimentação financeira que alocará recursos para a aquisição de **Material de Consumo, Prestação de Serviços Pessoa Jurídica e Equipamento e Material Permanente**, esclarecemos tal solicitação faz-se necessária para utilização no desenvolvimento dos trabalhos desse Departamento, através da aquisição de bens e serviços, necessários para o bom funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

Gisele Daniela Fandi

Diretora

Departamento de Educação e Cultura

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

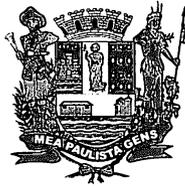
PARECER 139/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 45 de 04 de novembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 45 de 04 de novembro de 2020, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

Justifica o Poder Executivo que a medida visa a alocação de recursos para a aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, bem como, para a contratação de prestação de serviços, tudo no sentido de garantir o bom funcionamento das Unidades Escolares da rede municipal pública de ensino.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

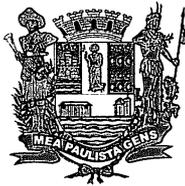
Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

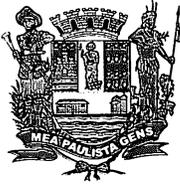
Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 6 de novembro de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145 – 06/11/2020

Projeto de Lei Nº 45/2020-E, 04/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 28 – 06/11/2020

Projeto de Lei N° 45/2020-E, 04/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no qual diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC



**31ª E 32ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA
17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 77/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 31ª e 32ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 09/11/2020, após o término da 37ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 045-E, de 04/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais)"; e*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 046-E, de 06/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 045/2020-E, de 04/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto	Votação do projeto
		PRIMEIRA DISCUSSÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



**PROJETO DE LEI Nº 045-E, DE 04/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.162 de 09/11/2020**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(142) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(173) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00R\$ 900.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Merenda Escolar QSE

(179) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30.00R\$ 530.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do QSE

(181) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39.00R\$ 10.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do QSE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(183) 01.04.02.12.361.0017.2029.4.4.90.52.00R\$ 600.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção do QSE

(278) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.39.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Cultura

TOTAL:R\$ 2.060.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(140) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(174) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00R\$ 540.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Terceirização da Merenda Escolar

(184) 01.04.02.12.361.0017.2263.3.3.90.39.00R\$ 1.500.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Transporte Escolar Terceirizado

(281) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção da Cultura

TOTAL:R\$ 2.060.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária, de 09 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:14
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos 5.161, 5.162 e 5.163/2020
Anexos: 00051612020.doc; 00051622020.doc; 00051632020.doc; 01051612020.pdf; 01051622020.pdf; 01051632020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.161, 5.162 e 5.163/2020, relativos aos Projetos aprovados na Sessão de 09/11/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



LEI 5.151

De 11 de novembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 045/2020 - E
De 04 de novembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.162 de 09/11/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(142) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(173) 01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.30.00R\$ 900.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Merenda Escolar QSE

(179) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30.00R\$ 530.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do QSE

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.151/2020

(181) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39.00R\$ 10.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do QSE

(183) 01.04.02.12.361.0017.2029.4.4.90.52.00R\$ 600.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção do QSE

(278) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.39.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Cultura

TOTAL:R\$ 2.060.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(140) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Fundamental

(174) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00R\$ 540.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Terceirização da Merenda Escolar

(184) 01.04.02.12.361.0017.2263.3.3.90.39.00R\$1.500.000,00

Fonte: 02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ação: Transporte Escolar Terceirizado

(281) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.52.00R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção da Cultura

TOTAL:R\$ 2.060.000,00

20
f

2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.151/2020

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 11 de novembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária de 09/11/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.118 fls. A7 dia 13/11/2020

Ato Normativo Lei n.º 5.151/2020